



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de Outubro de 2000



Série

Número 190

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO
Avisos

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DAMADEIRA
Constituição de associação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALUMISOL – SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES DO FUNCHAL, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

MATSEC - EQUIPAMENTO E CONSUMÍVEIS DE ESCRITÓRIO, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

CENTRO DE VIMES DA CAMACHA, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

JOÃO CARMO & MANUELAGOSTINHO, LDA.
Alteração de pacto social

RAÚL GONÇALVES MATOS - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

J. C. F. CONSTRUÇÕES DE SANTANA - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA.
Prestação de contas do ano de 1997
Prestação de contas do ano de 1998
Prestação de contas do ano de 1999

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO MONIZ

MANUEL EUGÉNIO FERNANDES, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

CATANHO & SILVA, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

CONSERVATÓRIOADO REGISTO COMERCIAL DACALHETA

MANUELASCENSÃO SANTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade
Nomeação de gerente

SIMÃO & IRMÃOS SIMÃO, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA

JOÃO ANDRADE & FILHOS, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

JOSÉ MANUEL RODRIGUEZ, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO**Aviso**

Por despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação de 12 Setembro de 2000:

Mário de Ornelas Matias, Técnico Superior de Informática de 1ª classe, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Informática, da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nomeado no cargo de Director de Serviços de Promoção Tecnológica e Normalização do mesmo quadro, após aprovação em concurso interno de acesso geral no processo comum.

(Nos termos do artº 114º, da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, 25 de Setembro de 2000.

A CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

Aviso

Por despacho de 12 de Setembro de 2000, do Chefe de Gabinete, no uso do poder, delegado por despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação de 11 de Novembro, publicado no JORAM II Série nº 41 de 27 de Fevereiro de 1997:

Ana Cristina Rodrigues Freitas Paquete Carvalho, Técnica Superior de Informática de 1ª classe, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Informática, da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nomeada no cargo de Directora de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas de Informação do mesmo quadro, após aprovação em concurso interno de acesso geral no processo comum.

(Nos termos do artº 114º, da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, 25 de Setembro de 2000.

A CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

Aviso

Por despacho de 12 de Setembro de 2000, do Chefe de Gabinete, no uso do poder, delegado por despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação de 11 de Novembro, publicado no JORAM II Série nº 41 de 27 de Fevereiro de 1997:

António da Luz Nunes de Castro, Programador, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Informática, da

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nomeado no cargo de Director de Serviços de Produção, do mesmo quadro, após aprovação em concurso interno de acesso geral no processo comum.

(Nos termos do artº 114º, da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, 25 de Setembro de 2000.

A CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL**ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DAMADEIRA**

Lic. Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal

Certifico, para efeitos de publicação, que em dezasseis de Junho corrente, neste Cartório e no livro de notas número trezentos e trinta e sete - D, a folhas três se encontra exarada a escritura de constituição da "Associação de Surdos da Madeira", que durará por tempo indeterminado, com sede nesta cidade do Funchal, na Rua Caminho da Nazaré 22, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, cujo o objecto principal é a defesa e promoção dos interesses sociais, culturais, educativos, desportivos, económicos, morais e profissionais dos seus sócios, bem como dos surdos em geral e das respectivas famílias, zelando pelo cumprimento dos Direitos dos Surdos, em plena igualdade com os demais cidadãos, consignados na Constituição da Madeira e demais Legislação.

A Direcção da Associação de Surdos da Madeira é o órgão executivo encarregado de representar e gerir a Associação de Surdos da Madeira de acordo com os Estatutos, Regulamento Geral e demais preceitos de legislação vigente e também de acordo com as decisões emanadas da Assembleia Geral.

A Direcção é composta por um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, três Secretários Adjuntos, um Tesoureiro.

Os Vice-Presidentes e os Secretários Adjuntos serão responsáveis pelos departamentos de Cultura, Desporto e Juventude.

O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Funchal, dezasseis de Junho de dois mil.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****ALUMISOL- SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES DO
FUNCHAL, LDA.**

Número de matrícula: 02657/800218
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511012543
 Data do depósito: 000629

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 3 de Julho de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MATSEC-EQUIPAMENTOS E CONSUMÍVEIS DE
ESCRITÓRIO, LDA.**

Número de matrícula: 07738/991001;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P511135335;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 16/991001

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Adriano Fernandes Faria e Maria do Rosário Fernandes Faria Correia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Outubro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "MATSEC - Equipamentos e Consumíveis de Escritório, Lda.", e tem a sua sede à Rua D. João, n.º 27, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

Segunda

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de artigos de papelaria, máquinas, material de escritório, mobiliário e artigos de iluminação.

Terceira

A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início reportar-se-á à data da sua constituição.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em numerário, é do montante de cinco mil euros (um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos), e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de quatro mil e novecentos euros ao sócio José Adriano Fernandes Faria; e
- outra, do valor nominal de cem euros à sócia Maria do Rosário Fernandes Faria Correia.

Quinta

A gerência da sociedade é conferida a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - A gerência dispensada de caução, será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade é obrigatória e suficiente a assinatura do sócio José Adriano Fernandes Faria, para que a sociedade fique validamente obrigada.

Parágrafo terceiro - Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto - A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como ahonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

Sexta

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao limite do capital social, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em Assembleia Geral.

Sétima

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em Assembleia Geral.

Oitava

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da Assembleia Geral.

Nona

Em caso de morte de qualquer sócio, a respectiva quota não se transmitirá para os sucessores do sócio falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, nas condições estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula décima primeira deste contrato.

Décima

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência dos sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo.

Décima primeira

A sociedade poderá ainda amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Quando entre em acordo com o respectivo titular;
- b) Quando uma quota for onerada pelo respectivo titular sem o conhecimento e autorização prévia da sociedade;
- c) Quando for arrolada, arrestada, penhorada ou, de qualquer modo, apreendida judicial ou administrativamente uma quota social;
- d) Quando, em caso de divórcio ou separação judicial, a quota de um sócio seja adjudicada ao seu cônjuge;
- e) Em caso de falência, insolvência ou interdição do sócio titular;

f) Ter havido cessão de quotas com violação ao disposto na cláusula décima.

Parágrafo primeiro - O preço de amortização será o que resultar do balanço realizado para o efeito.

Parágrafo segundo - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores, caso necessário.

Décima segunda

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com o objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações, conforme for deliberado em Assembleia Geral por maioria dos votos representativos do capital social.

Décima terceira

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei não exija outras formalidades ou prazos.

Cláusula transitória

A sociedade poderá entrar em actividade imediatamente, para o que a gerência fica desde já autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos, bem como a movimentar e levantar parte ou a totalidade do depósito do capital social, para fazer face às despesas de constituição, instalação e giro social.

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

CENTRO DE VIMES DACAMACHA, LDA.

Número de matrícula: 00467/950102;
Número e data da apresentação: P.C. 06 de 28062000;
Número de inscrição:
Número de identificação de pessoa colectiva: 511068590;
Sede: Sítio da Nogueira, Camacha, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 1999.

Santa Cruz, 18 de Julho de 2000.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

JOÃO CARMO & MANUELAGOSTINHO, LDA.

Número de matrícula: 00265/870818;
Número e data da apresentação: 06 e 07/20000707;
Número de inscrição: 01 - Av. 1 e 03;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511028873;
Sede: Rua Dr. José Barros e Sousa, 10, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que:

- foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções de gerente de Manuel Agostinho Pereira Pestana, por renúncia em 28 de Fevereiro de 2000;

- foi alterado o pacto, tendo os artigos Terceiro e Quinto do contrato ficado com a seguinte redacção:

Artigo 3º Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de um milhão e quinhentos mil escudos, e encontra-se dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de setecentos e cinquenta mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, João Carmo da Mata de Freitas e Luciana Alexandra Pestana de Freitas.

Artigo 5º Gerência

1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete aos João Carmo da Mata de Freitas e Luciana Alexandra Pestana de Freitas.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

O texto completo, na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 18 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

RAÚLGONÇALVES MATOS - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 00774/20000525;
Número e data da apresentação: 03/20000525;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva: P.511132808
Sede: Sítio da Tendeira, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes, 2º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1º

1 - A sociedade adopta a firma "Raúl Gonçalves Matos - Unipessoal, Lda.", tem a sede no Sítio da Tendeira, Caniço, Santa Cruz.

2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

4 - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade, será a partir da presente data.

Artigo 2º

1 - A sociedade tem por objecto: "Construção de edifícios para venda".

2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros a que corresponde um milhão e dois mil e quatrocentos e dez escudos, e equivale a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Raul Gonçalves Matos.

Artigo 4º

- 1 - A administração e representação da sociedade será dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.
- 2 - É desde já designado gerente o sócio único Raul Gonçalves de Matos.
- 3 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura do sócio único Raul Gonçalves de Matos.
- 4 - A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente.

Parágrafo único - É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 5º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver contitulariedade.

Artigo 6º

A sociedade pode amortizar compulsivamente quota quando seja arrestada, penhorada, ou por qualquer forma apreendida judicialmente, seja cedida sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que o sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa do sócio, do interesse da sociedade, o do valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Artigo 7º

A sociedade deliberará, em Assembleia Geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de Reserva Social.

Artigo 8º

O sócio único pode deliberar que lhe seja exigida prestações suplementares até ao montante de trinta milhões de escudos.

Artigo 9º

A sociedade tem a faculdade de exigir ao sócio único suprimentos, proporcionais a sua quota, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 10º

As reuniões em Assembleias Gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada do sócio único que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 11º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Santa Cruz, 7 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível.

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL
DE SANTANA****J.C.F. CONSTRUÇÕES DE SANTANA
CONSTRUÇÃO CIVILE OBRAS PÚBLICAS, LDA.**

Número de matrícula: 00017/941123;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511068298;
Matrícula número: 00017-P.C.01 de 25-07-2000

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1997.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 25 de Julho de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**J.C.F. CONSTRUÇÕES DE SANTANA
CONSTRUÇÃO CIVILE OBRAS PÚBLICAS, LDA.**

Número de matrícula: 00017/941123;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511068298;
Matrícula número: 00017-P.C.02 de 25-07-2000

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 25 de Julho de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**J.C.F. CONSTRUÇÕES DE SANTANA
CONSTRUÇÃO CIVILE OBRAS PÚBLICAS, LDA.**

Número de matrícula: 00017/941123;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511068298;
Matrícula número: 00017-P.C.03 de 25-07-2000

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 25 de Julho de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO
PORTO MONIZ****MANUELEUGÉNIO FERNANDES, LDA.**

Sede: Sítio do Penedo, Seixal, Porto Moniz;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511040520;
Número de matrícula: 0005/970506;
Data do depósito: 000706

Ana Maria Prata Dias Silva, Conservadora destacada, desta Conservatória, certifica que foi feito, na pasta respectiva, o depósito dos documentos de prestação de contas, referente ao ano de exercício de 1999, em relação à sociedade supra referenciada.

Foi conferida e está conforme.

Porto Moniz, Conservatória do Registo Predial e Comercial em 6 de Julho de 2000.

A CONSERVADORA DESTACADA, Assinatura ilegível

CATANHO & SILVA, LDA.

Sede: Sítio da Portada, Seixal, Porto Moniz;
Número de matrícula: 00030/981116;
Data do depósito: 26.06.2000

Ana Maria Prata Dias Silva, Conservadora destacada, desta Conservatória, certifica que foi feito, na pasta respectiva, o depósito dos documentos de prestação de contas, referente ao ano de exercício de 1999, em relação à sociedade supra referenciada.

Foi conferida e está conforme.

Porto Moniz, Conservatória do Registo Predial e Comercial em 26 de Junho de 2000.

A CONSERVADORA DESTACADA, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DA CALHETA****MANUELASCENÇÃO SANTOS, SOCIEDADE
UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00149/000120
Número de identificação de pessoa colectiva:
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 02/000120

Florinda Rebelo Jardim, Segunda Ajudante:

Certifica que no dia 16 de Dezembro de 1999, no Cartório Notarial da Calheta, por Manuel Ascensão dos Santos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a denominação "Manuel Ascensão dos Santos, Sociedade Unipessoal, Lda." e tem a sede social ao sítio das Laranjeiras, Freguesia da Calheta, concelho da Calheta.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do concelho da Calheta ou para concelho limítrofe, bem, como, criar sucursais,

agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

- 3 - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade será a partir da presente, data.

**Artigo segundo
Objecto**

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de serviço de táxi.

Artigo terceiro

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quarto

O capital social é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, (cinco mil euros), integralmente realizado em dinheiro, representado em uma única quota que pertence ao sócio Manuel Ascensão Santos.

**Artigo quinto
Gerência**

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.
- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura, do sócio Manuel Ascensão Santos.
- 3- Fica desde já nomeado gerente o sócio Manuel Ascensão Santos.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

**Artigo sexto
Cessão de quotas**

- 1 - A cessão de quotas é livre entre sócios e condicionada, se para estranhos, ao consentimento do sócio Manuel Ascensão Santos.
- 2 - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

**Artigo sétimo
Transmissão por morte**

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

- 2- No caso de falecimento do sócio a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa, ou não for amortizada.

Artigo oitavo
Amortização da quota

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Artigo 9.º
Lucros

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a efectuar a fundos de reserva social.

Artigo 10.º
Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até o montante de trinta milhões de escudos por cada sócio proporcional a sua quota, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

Artigo 11.º
Suprimentos

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais as suas quotas, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 12.º
Assembleias gerais

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 13.º
Cláusula transitória

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Está conforme

Calheta aos, 4 de Fevereiro de 2000.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MANUELASCENSÃO SANTOS, SOCIEDADE
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 00149/000120;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511140576;
Número de inscrição: 2;
Número e data da apresentação: 01/0006013

José Henrique de Magalhães e Almeida, Conservador,

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do gerente Daniel Ferreira, em 000601.

Calheta, 14 de Maio de 2000.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

SIMÃO & IRMÃO, SIMÃO, LDA.

Número de matrícula: 00068/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511070121;
Data do depósito: 000629

Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Calheta, 30 de Junho de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA
RIBEIRA BRAVA**

JOÃO ANDRADE & FILHOS, LDA.

Número de Matrícula: 00133/980601;
Número de Inscrição: 2;
Número e Data da Apresentação: 01/15062000;
Número de Identificação de Pessoa Colectiva: 511069944;

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 2.º. Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano 1999.

Ribeira Brava, 10 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOSÉ MANUELRODRIGUEZ, LDA.

Número de matrícula: 00161/980601;
Número de inscrição: 4;
Número e data da apresentação: 01/16062000;
Número de identificação de pessoa colectiva : 511089180;

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 2.º. ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano 1999.

Ribeira Brava, 10 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | |
|-------------------------------|------------------|
| Uma lauda | 2 754\$00, cada; |
| Duas laudas | 2 987\$00, cada; |
| Três laudas | 4 896\$00, cada; |
| Quatro laudas | 5 211\$00, cada; |
| Cinco laudas | 5 419\$00, cada; |
| Seis ou mais laudas | 6 568\$00, cada. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|--------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | 4 370\$00 | 2 190\$00 |
| Duas Séries | 8 600\$00 | 4 300\$00 |
| Três Séries | 10 500\$00 | 5 250\$00 |
| Completa | 12 300\$00 | 6 200\$00 |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: 208\$00 - 1.04 Euros (IVA incluído)